

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO – CFT

### PROJETO DE LEI Nº 7802, DE 2017

Obriga as sociedades seguradoras de veículos que oferecem assistência de carro reserva a seus segurados, oferecerem opção de carro reserva adaptado para pessoas com deficiência.

**Autor:** Deputado RÔMULO GOUVEIA

**Relator:** Deputado EDMAR ARRUDA

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.802, de 2017, de autoria do ilustre Deputado Rômulo Gouveia, destina-se a instituir, para as sociedades seguradoras de veículos que oferecem assistência a seus segurados, o dever de disponibilizar a opção de carro reserva adaptado para pessoas com Deficiência.

A proposição visa assegurar aos segurados, portadores de deficiência física, a opção de contratar uma assistência de veículo reserva adaptado às suas necessidades, de tal modo que, em caso de sinistro, o benefício possa, de fato, suprir as necessidades funcionais básicas do segurado com deficiência.

Segundo o autor da proposição, “é muito comum que condutores deficientes tenham dificuldade para a contratação de seguro que se ajuste às suas necessidades, tais como a possibilidade de contratação de coberturas que incluam os equipamentos específicos do veículo em razão da sua necessidade especial ou mesmo de serviços de assistência que ofereçam a possibilidade de carro reserva adaptado”.

Por despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída para a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões, compreendido entre 13 e 25/04/2017, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 32, inciso X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete-nos analisar a proposição no que se refere ao Sistema Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

A presente proposição, de grande relevância e repercussão, tem como destinatários os portadores de deficiência física em nosso país, já que busca corrigir suposta distorção verificada na oferta de seguros de automóveis no Brasil, notadamente a ausência de garantia de acesso dos segurados com deficiência a veículos reserva em condições equivalentes aos seus próprios veículos segurados, ou seja, adaptados às suas necessidades.

O autor da proposição argumenta que, ao não ofertar veículos reserva em condições equivalentes aos dos veículos já adaptados dos segurados portadores de deficiência, as seguradoras de veículos estariam tratando as pessoas portadoras de deficiência física de forma assimétrica aos não portadores de deficiência, o que seria inadequado.

Ainda que se reconheça os méritos do projeto do ponto de vista da inclusão social e da equidade de tratamento dos portadores de deficiência física vis-à-vis às pessoas não portadoras de deficiência, entende-se que a proposta tem repercussões inadequadas em pelo menos três aspectos.

O primeiro, diz respeito às complexidades técnicas de se disponibilizar veículos reserva adaptados às características individuais específicas de cada portador de deficiência física.

Isso decorre da constatação de que tanto os tipos de deficiência física quanto os tipos de adaptação necessárias aos veículos são distintos entre os deficientes, o que traria grande complexidade de disponibilização dos veículos.

Adicionalmente, cabe recordar que o uso do carro reserva é temporário, normalmente da ordem de poucos dias, o que traria dificuldades adicionais às seguradoras para a manutenção de um estoque adequado de veículos adaptados.

O segundo ponto de atenção diz respeito aos efeitos adversos da intervenção estatal no domínio econômico privado. Como a relação entre segurado e seguradora é uma relação privada, ao obrigar as seguradoras a disponibilizarem veículos adaptados, cujo custo é mais elevado do que o dos veículos não adaptados, há risco de a proposta levar a um aumento do prêmio do seguro para todos os demais consumidores. Espera-se, porém, que o custo fosse ainda mais elevado para os próprios portadores de deficiência física.

A terceira fragilidade diz respeito ao princípio de que as ações de inclusão social do Governo devem ser realizadas preferencialmente por meio do orçamento para que ela tenha maior transparência e que as implicações da política sejam melhor compreendidas pela Sociedade.

Ao impor ao setor das seguradoras e aos consumidores de seguro, em geral, o ônus da oferta de veículos adaptados, o Estado estaria transferindo para o setor privado um custo que deveria ser amparado pelo próprio setor público, por meio do orçamento.

Por outro lado, não se pode desconsiderar o argumento de que há atualmente um tratamento desigual entre portadores de deficiência com relação aos não portadores, com relação ao uso de veículo reserva.

Essa questão pode ser solucionada por meio de uma Emenda Modificativa que institua um “Seguro Transporte”, na forma de compensação financeira aos segurados proprietários de veículos adaptados para deficientes físicos, em caso de sinistro.

Essa compensação seria contratada, de forma voluntária pelos proprietários dos veículos, por ocasião da contratação da apólice de seguro, com prêmios e montantes a serem usufruídos em caso de sinistro, compatíveis com os valores de mercado.

Poder-se-ia argumentar que esse seguro poderia ter valores compatíveis com os preços de mercado da locação pelo período descrito nas apólices de seguro, de veículos não adaptados, como forma de alinhar o benefício ao das pessoas não portadoras de deficiência.

Entretanto, por se tratar de um benefício financeiro, entende-se que a decisão quanto ao montante do benefício e do valor do prêmio podem ser deixados a cargo de segurados e seguradoras, sendo mais adequado o Estado não intervir nessa relação privada.

No que se refere à análise da adequação orçamentária e financeira da medida, o projeto em análise não implica em variação das receitas e despesas da União aplicando-se à proposta o disposto no artigo 9º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que afirma que quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, deve-se concluir que não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

Em face do exposto, voto pela não implicação do Projeto de Lei nº 7.802, de 2017 em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo, assim, pronunciamento quanto à sua adequação orçamentária e financeira, e, no mérito, **VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7802, DE 2017, E DA EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Deputado EDMAR ARRUDA**

**Relator**

## **PROJETO DE LEI Nº 7802, DE 2017**

Obriga as sociedades seguradoras de veículos que oferecem assistência de carro reserva a seus segurados, oferecerem opção de carro reserva adaptado para pessoas com deficiência.

**Autor:** Deputado RÔMULO GOUVEIA

**Relatora:** Deputado EDMAR ARRUDA

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, DE 2018**

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 7.802, de 2017:

Art. 1º As sociedades seguradoras de veículos devem oferecer aos proprietários de veículos adaptados a deficientes físicos, o serviço de assistência “seguro transporte”, a ser usufruído pelos segurados em caso de sinistro, por meio de compensação pecuniária, como alternativa à oferta de veículo reserva adaptado.

Parágrafo único. A contratação do serviço de que trata o Caput será realizado de forma voluntária pelos proprietários de veículos adaptados, sendo que tanto o prêmio do seguro, quanto os montantes a serem usufruídos, em caso de sinistro, deverão ser compatíveis com valores de mercado.

Sala da Comissão, em                    de 2018.

Deputado EDMAR ARRUDA Relator